

Pró-Reitoria de Pesquisa Inovação e Pós-graduação Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Coordenadoria de Inovação Tecnológica

MANUAL DE REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR IFSul



Pelotas/RS Junho de 2015 Revisado em 2019



Pró-Reitoria de Pesquisa Inovação e Pós-graduação Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Coordenadoria de Inovação Tecnológica

Folha de Expediente:

Elaboração:

Alisson Luis Bach Ferreira (Coordenador de Inovação Tecnológica)

Marcos Antônio Anciuti (Coordenador de Pesquisa e Inovação)

Susana Monteiro da Cunha Souza (Técnica Administrativa - PROPESP)

Lucas Lopes Grischke (Técnico Administrativo - PROPESP)

Arte:

Lucas Flach (Estagiário de Designer Gráfico)

Sumário

ntrodução	4
O que é um programa de computador?	4
Por que registrar?	4
Qual o prazo de validade do registro?	4
Que setor do IFSul trata do registro de programas de computador?	4
Onde se realiza o registro?	4
Documentos necessários para o registro?	4
De quem é autoria do programa de computador? De quem é a	
titularidade?	5
Documentação formal	5
Especificações do registro de programa de computador	6
Considerações finais	6
Referências bibliográficas	7

Introdução

O que é um programa de computador?

Conforme a Lei do Software (nº 9.609/98) programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contidas em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. O registro garante ao seu autor os direitos de exclusividade na produção, uso e comercialização de sua criação.

Por que registrar?

No Brasil não se pode pedir patente de um programa de computador. O regime jurídico para a proteção aos programas de computador é o do Direito do Autor, disciplinado pela Lei de Programa de Computador e, subsidiariamente, pela Lei de Direito Autoral. Conforme se infere na legislação autoral vigente, o registro no campo autoral tem conteúdo declaratório e não constitutivo, como ocorre no direito de propriedade industrial em relação a marcas, patentes e desenho industrial. O registro de programas de computador é fundamental para comprovar sua autoria.

Qual o prazo de validade do registro?

A validade do direito é de 50 anos, a partir do dia 1° de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

Que setor do IFSul trata do registro de programas de computador?

O setor que trata de registro de programas de computador é a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (COINT), que coordena o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com representante em cada Câmpus. A COINT está vinculada a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPI) da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP).

Onde se realiza o registro?

O órgão governamental que trata do registro de Programa de Computador é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI – www.inpi.gov.br).

Documentos necessários para o registro

O pedido de registro de Programa de Computador é constituído por documentações formais. A **documentação formal** contém os dados referentes ao autor do programa de computador e ao seu titular, além dos dados de identificação/descrição do programa de computador criado.

De quem é autoria do programa de computador? De quem é a titularidade? O programa pode ser de autoria de um servidor, estagiário ou bolsista do IFSul. O titular do programa será o IFSul (vide art. 4°. da Lei n°. 9.609/98).

Documentação Formal

A documentação formal é constituída de comprovantes relativos à autoria e à titularidade do programa e são os seguintes:

- 1) Formulário de Solicitação de Registro de Programa de Computador, devidamente preenchido pelo titular. (Modelo obtido no endereço eletrônico http://www.ifsul.edu.br/inovacao/formularios);
- 2) Comprovante de pagamento da retribuição (GRU) devida. (Gerada e paga pelo NIT);
- 3) Declaração do(s) Autor(res), preenchido e assinado, dando ao Instituto Federal Sul-rio-grandense o consentimento do registro de programa de computador junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI (Modelo obtido no endereço eletrônico http://www.ifsul.edu.br/inovacao/formularios);
- 4) Tratando-se de um programa de computador derivado, documento de autorização do titular do programa originário, nos termos do art. 4º. do Decreto nº. 2.556/98, conforme modelo do documento de Autorização do Titular para Derivação. (Documento enviado pelo NIT ao autor para preenchimento, se necessário);

Observações importantes:

- a) Conforme estabelece o artigo 2º. do Decreto nº. 2556/98, a veracidade das informações apresentadas no pedido de registro de programa de computador é de inteira responsabilidade do requerente, não prejudicando eventuais direitos de terceiros nem acarretando qualquer responsabilidade do Governo.
- b) No caso de programa de computador com dois ou mais autores ou titulares, deverá ser anexado formulário próprio de continuação do pedido de registro.
- c) Da mesma forma, todos os campos da seção "DADOS DO PROGRAMA" (título, data de criação, linguagens de programação e classificações de campo de aplicação e tipo de programa), fundamentais para identificar e descrever a obra funcionalmente, deverão ser preenchidos.

- d) Data de criação do programa de computador é aquela em que o programa levado a registro foi concluído, tornando-se se capaz de atender plenamente as funções para as quais foi concebido.
- e) O título do programa de computador é elemento identificador da criação intelectual, utilizado para identificá-lo até a data de criação (conclusão) da obra. O INPI não promoverá alterações no título informado no formulário que sejam posteriores à data de criação do programa de computador, a não ser em caso de erro no preenchimento do formulário.
- f) O título do programa de computador informado no formulário deverá ser o mesmo em todos os documentos que acompanham o pedido de registro. Se o título do programa pode ser abreviado, deverão ser apresentadas as duas formas de escrita (por exemplo, "CCA – Controle de Caixa Automático") em toda a documentação formal.
- g) O autor é a pessoa física criadora do programa de computador e o titular é o detentor dos direitos patrimoniais do programa de computador (vide art. 4º. da Lei nº. 9.609/98 e art. 3º. do Decreto nº. 2.556/98).
- h) O formulário e demais documentos que o acompanhem deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Observações importantes:

- A documentação do programa constante do pedido de registro é de inteira responsabilidade do criador que almeja a proteção de sua obra. Entretanto, tais documentos são fundamentais nas questões relativas à contrafação, pois será sobre tal documentação que se fará exame de mérito num procedimento necessário para as decisões das ações judiciais.

De posse da documentação Formal, o NIT realizará o pedido de registro junto ao INPI.

Considerações finais

O presente manual foi desenvolvido com base nas normas vigentes do INPI em junho de 2015 e atualizado em 2019.

Atualizações das normas devem ser consideradas para registro de programas de computador no INPI.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Instrução Normativa nº 11. Brasília: INPI, 2013. 10 p.

BRASIL. Lei N° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

BRASIL. Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Disponível em www.inpi.gov.br. Acesso em junho de 2015.